Assinado por: **LUCÍLIA MARIA TEIXEIRA REBELO**
Num. de Identificação: 11934880
Data: 2023.01.19 17:06:07+00'00'

TÂMEGA e SOUSA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de "Apoio especializado de âmbito psicológico e psicoterapêutico", especificamente direcionado para crianças e jovens vítimas de violência doméstica no âmbito Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito da Operação POISE-03-4437-FSE-000350

Ajuste Direto

CPV: 85121270-6 Serviços de Psiquiatria ou Psicologia

Penafiel, janeiro de 2023

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª – Contrato 3
Cláusula 3.ª – Local da prestação de serviços/entrega dos bens 3
Cláusula 4.ª – Prazo 4
Cláusula 5.ª – Preço base 4
Cláusula 6.ª – Obrigações do prestador de serviços 4
Cláusula 7.ª – Prazo da prestação dos serviços 5
Cláusula 8.ª – Dever de sigilo 5
Cláusula 9.ª – Proteção de dados pessoais 5
Cláusula 10.ª – Preço contratual 6
Cláusula 11.ª – Condições de pagamento 6
Cláusula 12.ª – Revisão de preço e adiantamentos 7
Cláusula 13.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 7
Cláusula 14-ª – Modificações objetivas do contrato 7
Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais 8
Cláusula 16.ª – Força maior 8
Cláusula 17.ª – Resolução do contrato pela entidade adjudicante 9
Cláusula 18.ª – Resolução por parte do prestador de serviços 9
Cláusula 19.ª – Foro competente 9
Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações 10
Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos 10
Cláusula 22.ª – Legislação aplicável 10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 11
Cláusula 23.ª – Âmbito 11
Cláusula 24.ª – Descrição dos trabalhos 11
Cláusula 25.ª – Apresentação de propostas variantes 12
Cláusula 26.ª – Prazo da obrigação de manutenção das propostas 12

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços para *"Apoio especializado de âmbito psicológico e psicoterapêutico"*, especificamente direcionado para crianças e jovens vítimas de violência doméstica no âmbito RNAVVD, quer estejam acolhidas nas casas de abrigo e respostas de acolhimento de emergência, quer sejam atendidas e acompanhadas pelas estruturas de atendimento da RNAVVD, no âmbito da Operação POISE-03-4437-FSE-000350.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n. º2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª – Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da entidade adjudicante e nas instalações das estruturas de atendimento às vítimas dos municípios pertencentes à Rede Intermunicipal de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica do Tâmega e Sousa, ou outro a designar pela entidade adjudicante, desde que no território do Tâmega e Sousa e enquadrado na natureza dos serviços a prestar.

Cláusula 4.ª – Prazo

1. O contrato tem início após a assinatura do contrato tendo como limite máximo a data de 31/12/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da CIM-TS ou a requerimento do prestador de serviços desde que devidamente fundamentado e com o acordo das partes.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º1, e caso não tenha sido atingido o valor contratual previsto, extingue-se o contrato sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indeminização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª – Preço base

O preço base para a elaboração do serviço a contratar é de 19.980€ (euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da prestação de serviços da execução do contrato com a qualidade expectável e a Obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto.
2. O prestador de serviços deverá proceder à entrega dos seguintes entregáveis:
 a. Relatório de atividades, o qual deve conter no mínimo: Os serviços e apoio técnico prestados em cada uma das estruturas de atendimento às vítimas de violência doméstica e/ou outras entidades envolvidas; Identificação e descrição das atividades/ações desenvolvidas no âmbito do projeto aprovado; Contributo para o alcance das metas contratualizadas no projeto; Outras informações relevantes;
 b. O relatório referido na alínea a) tem periodicidade mensal.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar à CIM do Tâmega e Sousa os entregáveis previstos no número anterior, entre o dia 1 e 10 de cada mês, vencendo-se esta obrigado no mês seguinte ao da execução do contrato.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª – Prazo da prestação dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no caderno de encargos até 31/12/2023.

2. O contrato não será objeto de renovação.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o valor contratual previsto, extingue-se o contrato sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 8.ª – Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Proteção de dados pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela Entidade Adjudicante.

b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;

c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da Entidade Adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.

d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

Cláusula 10.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e, nomeadamente, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o aluguer de espaços.

3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CIM do Tâmega e Sousa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª – Condições de pagamento

1. O pagamento do serviço objeto do presente contrato será executado em função do cumprimento pelo adjudicatário da obrigação prevista na cláusula 24.ª do Caderno de Encargos;

2. O pagamento dos serviços objeto do contrato será executado entre o dia 20 e 30 de cada mês em regime de duodécimo;

3. As quantias devidas pela CIM-TS, nos termos do número anterior, devem ser pagas, no prazo de 30 dias, após receção pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, das respetivas faturas;

4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso;

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços;

6. Em caso de discordância por parte da CIMTS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.ª – Revisão de preço e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 13.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 14-ª – Modificações objetivas do contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do CCP, o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;

c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.

d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.

2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.

3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a CIM do Tâmega e Sousa poderá resolver o contrato;
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário;
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do adjudicatário;
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da CIM do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 16.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 e) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 f) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

g) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

h) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

i) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

j) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

k) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª – Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento do contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 19.ª – Foro competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª – Âmbito

O presente procedimento para aquisição de *"serviços de apoio especializado de âmbito psicológico e psicoterapêutico, especificamente direcionado para crianças e jovens vítimas de violência doméstica no âmbito RNAVVD",* enquadra-se no âmbito do Aviso Nº POISE- 37-2021-01, Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento de agressores na violência.

Através da Operação POISE-03-4437-FSE-000350 – *"Rede Intermunicipal e Integrada de Respostas de Apoio Psicológico",* pretende-se assumir uma ação estratégica de territorialização e multirregulação local da prevenção, intervenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, especificamente no âmbito das crianças e jovens vítimas de violência doméstica.

Desta forma, pretende-se dar continuidade ao projeto que implicou a contratação de serviços especializados, cujo objetivo prevê *"Colmatar as necessidades existentes na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), através do reforço das equipas técnicas das estruturas de atendimento, com o recrutamento de psicólogos/as, no sentido, da garantia da prestação de serviços de apoio especializado no âmbito psicológico e psicoterapêutico".*

Esta ação, perspetiva uma intervenção em rede, articulada, multidisciplinar e intersetorial, baseada numa metodologia de compromisso e co-responsabilização orientada para as necessidades e prioridades específicas (ação "boottom-up"), numa lógica de trabalho cooperativo e colaborativo localmente comprometido, através da intervenção direta e especializada das equipas multidisciplinares das estruturas de atendimento e da equipa especializada da RAP, em articulação com as outras entidades do território com intervenção junto de crianças e jovens vítimas de VD.

Assim, na abordagem à dimensão-problema considera-se a necessidade de "*Garantir o atendimento, acompanhamento e apoio especializado a todas as crianças e jovens vítimas de VD, acolhidas na casa abrigo e resposta de acolhimento de emergência da Associação para o Desenvolvimento de Figueira em Penafiel, e atendidas e acompanhadas nas estruturas de atendimento do território do Tâmega e Sousa".*

Espera-se que esta intervenção ancorada em processos de concertação à escala supramunicipal, assente em abordagens multidimensionais de cooperação e colaboração intersectorial, amplie a capacidade de ação no sentido da prevenção, intervenção e combate deste fenómeno.

Cláusula 24.ª – Descrição dos trabalhos

Constitui objetivo geral dos trabalhos a realização das seguintes ações:

a) Ações de atendimento, acompanhamento e apoio especializado nas dimensões psicológica e psicoterapêutica em crianças e jovens vítimas de violência doméstica;
b) Desenvolvimento de ações de intervenção individual ou em grupo, baseadas em abordagens especializadas como as abordagens psicoterapêuticas focadas no trauma;
c) Assegurar a articulação necessária com outras entidades com intervenção junto de crianças e jovens, tais como os Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco existentes nos centros de saúde, nos hospitais territorialmente competentes, equipas locais de saúde mental, equipas locais de intervenção do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância e escolas, bem como o sistema de promoção e proteção de crianças e jovens, nomeadamente as Equipas Multidisciplinares de Assessoria Técnica aos Tribunais e as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens territorialmente competentes, designadamente no âmbito de medidas de promoção e proteção em curso ou que devam ser desenvolvidas.
d) Articulação com as estruturas da RIIAV – Rede Intermunicipal e Integrada de Atendimento às vítimas de Violência Doméstica do Tâmega e Sousa, bem como o cumprimento das regras e regulamentos instituídos;
e) Colaborar no desenvolvimento de todas as ações e atividades previstas no Aviso n.º POISE 37-2021-01 e no projeto aprovado, bem como contribuir para as metas contratualizadas no projeto.

Cláusula 25.ª – Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 26.ª – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.